



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2022

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, RENUMERANDO OS DEMAIS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 5º DA LEI 3.863/2003.

Art. 1º O Art. 5º, da Lei 3.863/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

" (...) §1º O Diretor Geral do SEMASA, em atenção ao disposto neste artigo, deverá emitir as taxas e tarifas em nome dos locatários de imóveis, desde que apresentado o contrato de locação e requerimento de transferência.

§2º Havendo o inadimplemento no pagamento das taxas de que trata este artigo, os débitos do locatário do imóvel serão encaminhados para registro no Serviço de Proteção de Crédito (SPC)."

Art. 2º Renumeram-se os demais parágrafos do Art. 5º, Lei nº 3.863/2003.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária visa aprimorar a questão de titularidade de faturas de água no Município, tendo em vista que os locadores passam por grandes transtornos devido a impossibilidade de transferir a titularidade das faturas aos locatários, os quais, por muitas vezes, desocupam o imóvel e não efetuam o pagamento das faturas, ficando todo o prejuízo a cargo do locador (proprietário do imóvel).

A exemplo do que já ocorre com as faturas de luz, este Projeto de Lei visa possibilitar essa transferência de titularidade para o locatário.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MAIO DE 2022

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC